

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATO Nº 041/202 de prestação de serviços que celebra O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG e a empresa AMADEUS CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga — MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.094.839/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF de nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.048.476, residente e domiciliado na cidade de Ibertioga - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMADEUS CONSULTORIA LTDA, com sede à Av. Olegário Maciel, nº2345 sala 301 Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.239/0001-64, neste ato representada pela Sra. SEBASTIANA DO CARMO BRAZ DE SOUZA, inscrita no CPF de nº 028.405.816-55, portadora da Carteira de Identidade MG-6.176.841, residente e domiciliada à Rua Brasil, nº52/301, Bairro Filadélfia, Betim/MG, CEP: 32.670-014, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 013/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O Objeto é para a realização da licitação destinada à seleção de proposta visando à Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria em Gestão Pública Municipal nos campos administrativo, para o desenvolvimento das seguintes atividades:
- 1.1.1 Assessoria e consultoria em Administração Pública:
- 1.1.1.1. Orientação e acompanhamento dos processos de prestação de contas em geral, nomeadamente ao Tribunal de Contas do Estado;
- 1.1.1.2. Apresentação de defesa em processos administrativos em prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União;
- 1.1.1.3. Orientação e acompanhamento do órgão incumbido da gestão de pessoas;
- 1.1.1.4. Revisão e atualização contínua da legislação referente aos servidores públicos: leis relativas aos Cargos, Carreiras e Vencimentos, Regime Jurídico e Estatuto, bem como os regulamentos próprios de cada uma dessas leis;
- 1.1.1.5. Orientação dos procedimentos relacionados à admissão, demissão e exoneração, concessão debenefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos;
- 1.1.1.6. Orientação voltada para o desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas e gestão de patrimônio;

1.1.1.7. Orientação e acompanhamento de processos administrativos em geral;

Que la companya de la companya della companya della companya de la companya della companya della

OF (8.2)

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.1.8. Elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Município, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal.
- 1.1.1.9. Orientação para o desenvolvimento das atividades fiscais do Município alcançando: legislação fiscal, cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização, aplicação desanções por infrações de disposições legais, substituição tributária, imunidade, não incidência, isenção, remissão, anistia, dívida ativa, renúncia fiscal e medidas de compensação;
- 1.1.1.10. Elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Município, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal;
- 1.1.1.11. Assessorar na integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
- 1.1.1.12. Acompanhar e assessorar a execução das atividades relacionadas ao orçamento, planejamento, organização, modernização administrativa, administração dos recursos de informação e informática;
- 1.1.1.13. Definir premissas e metodologia de projeções das despesas e receitas;
- 1.1.1.14. Assessorar na elaboração das políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2. O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.1. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.
- 2.2. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.
- 2.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 4.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;
- 2.4. Os serviços de consultoria serão prestados in loco 4 vezes mensais, totalizando 30 (trinta) horas técnicas mensais na sede da Prefeitura de Ibertioga e 40 (quarenta) horas técnicas mensais na sede da empresa contratada, totalizando 70 (setenta) horas técnicas mensais e 840 (oitocentos e quarenta) horas técnicas por 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal estimado para esta contratação é de R\$5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais), totalizando R\$71.988,00 (setenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais) por 12 (doze) meses de prestação de serviço.
- 3.2. Caso o contrato atinja o prazo de execução de 12 meses e o mesmo seja prorrogado, o valor contratado poderá ser reajustado mediante aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços

Pu



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ao Consumidor) aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado durante os últimos doze meses, mediante apostilamento.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- 4.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666 de 1993;
- 4.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser contratado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.1.6. Indicar expressamente no instrumento contratual o(s) servidor(es) responsável(eis) pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização do contrato (art. 67, Lei nº 8.666 de 1993).

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.2. Constituem obrigações da detentora do contrato:
- 4.2.3. Assinar o contrato;
- 4.2.4. Executar os serviços de acordo com o disposto nos Anexos ou nos contratos derivados do contrato;
- 4.2.5. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, naregularidade do presente ajuste.
- 4.2.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
- 4.2.7. Salários;
- 4.2.8. Seguros de acidente;
- 4.2.9. Taxas,
- 4.2.10. Impostos e contribuições; indenizações;
- 4.2.11. Vale-refeição;
- 4.2.12. Vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquervínculo empregatício com o Ente;
- 4.2.14. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- 4.2.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Finanças;
- 4.2.16. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 4.2.17. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município.

Par

DE BERTHOO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.18. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- 4.2.19. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no
- § 1° do art. 56 da Lei n° 8.666/93;
- 4.2.20. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 4.2.21. Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização do Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

- 5.1. Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: Advertência;
- 5.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- 5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 5.1.3. Suspensão para contratar com o Município de Ibertioga;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;
- 5.1.5. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;
- 5.1.6. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- 5.1.7. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 5.2.1;
- 5.1.8. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 5.1;
- 5.1.9. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 5.1;
- 5.1.10. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso;
- 5.1.11. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato;
- 5.1.12. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;
- 5.1.13. Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 5.1;
- 5.1.14. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto;
- 5.1.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

5.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

5.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

5.2.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da práticade atos ilícitos.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;
- 6.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;
- 6.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

6.4. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos

6.5. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado:

6.6. Atraso injustificado no início dos serviços;

6.7. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.9. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

6.10. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

6.11. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízodo CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

6.12. O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

6.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferidapela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formaldo CONTRATANTE.

> CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 33.90.35.00.02.00.04.122.0002.2006 – DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DĂ ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante préviae expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Ibertioga - MG, em 06 de abril de 2022.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA Município de Ibertioga

Contratante

SEBASTIANA DO CARMO BRAZ DE SOUZA AMADEUS CONSULTORIA LTDA Contratada

Testemunhas:		
1. BBROD		
1. <u>PREST</u> Nome: CPF: 112.095.0	76-81	
2. Nome:	4 (88) 444	
CPF: 102.639.436	.82	